

PORTARIA CRESS-TO Nº 20/2026 de 28 de setembro de 2026

Estabelece fluxo e procedimento interno para instrução de processos de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 25ª Região, CRESS-TO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 25ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, XXIII, 17, 18, 23, 53, 72, 75, 94, 115 e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e dar celeridade à instrução dos processos de dispensa de licitação, bem como à sua fase de execução e pagamento;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituído o fluxo procedimental a seguir para as contratações diretas por dispensa de licitação no âmbito do CRESS-TO, observada a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º- A demanda de compra de bens ou serviço será iniciada e formalizada por meio de Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado pelo setor de compras, e por provocação de outro setor, comissão ou Presidente, contendo descrição da necessidade, do objeto, das quantidades estimadas, do prazo pretendido e da estimativa preliminar de valor, se possível.

Parágrafo único- O DFD constitui elemento da fase preparatória do processo de contratação, nos termos do art. 6º, XXIII, alínea "a", combinado com o art. 18, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a elaboração do documento de formalização de demanda como etapa inicial do planejamento da contratação.

Art. 3º- O DFD, após finalizado pelo setor de compras, será encaminhado à Presidente, a quem cabe autorizar a abertura do processo administrativo, mediante despacho ou comunicação interna que determine a autuação e o retorno ao setor de compras para prosseguimento.

Art. 4º- Autorizada a abertura, o setor de compras elaborará o Termo de Referência, definindo objeto, requisitos da contratação, modelo de execução e de fiscalização, critérios de pagamento e obrigações das partes.

Parágrafo único- O Termo de Referência observará o conceito e o conteúdo mínimo estabelecidos no art. 6º, XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que o define como o documento necessário à contratação de bens e serviços, devendo conter os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração e a definição dos métodos e do prazo de execução do objeto.

Art. 5º- O setor de compras realizará cotações de preços no mercado, junto a no mínimo três fornecedores sempre que viável, registrando data, objeto solicitado e propostas recebidas, e elaborará quadro comparativo de preços indicando a proposta mais vantajosa.

Parágrafo único- A pesquisa de preços observará o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, quanto aos parâmetros e às fontes admitidas para a estimativa do valor da contratação.

Art. 6º- Concluída a pesquisa, o processo será encaminhado, por despacho da Tesoureira, à Assessoria Contábil para manifestação sobre a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a despesa.

Parágrafo único- A manifestação contábil visa a atender ao requisito de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021, que trata dos documentos obrigatórios do processo de contratação direta.

Art. 7º- Após a manifestação contábil, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise da legalidade, do enquadramento na hipótese de dispensa, da instrução processual e das minutas de aviso e de contrato eventualmente já inseridas.

§1º O parecer jurídico é obrigatório nos processos de contratação direta, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, que exige a juntada de parecer jurídico e pareceres técnicos, quando for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos para a dispensa.

§2º A manifestação jurídica observará os critérios do art. 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo o órgão de assessoramento jurídico apreciar o processo conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade e redigir sua manifestação em linguagem simples, clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito considerados na análise.

§3º Após a manifestação jurídica, será o feito encaminhado a Presidente para análise do manifesto e a determinação das medidas recomendadas.

Art. 8º- Sempre que utilizada dispensa eletrônica, será publicado aviso de contratação direta com prazo mínimo de **3 (três) dias úteis** para apresentação de novas propostas, contado da divulgação.

Art. 9º- Encerrado o prazo, o setor de compras analisará as propostas recebidas e a habilitação do fornecedor mais bem classificado, elaborando Ata de Classificação com a ordem de classificação, a análise da habilitação e a conclusão quanto à proposta vencedora.

Art. 10- Concluída a Ata de Classificação, o processo retornará à Presidente para decisão final, autorizando a contratação e determinando a convocação do fornecedor para assinatura do contrato ou retirada de instrumento equivalente.

Parágrafo único- A autorização da autoridade competente constitui documento obrigatório do processo de contratação direta, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 11- A convocação para assinatura observará o prazo fixado no aviso de contratação ou, na sua ausência, prazo razoável fixado pela Administração, podendo a recusa injustificada ensejar sanções e convocação do próximo classificado.

Art. 12- Assinado o contrato, nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, a tramitação processual relativa à execução financeira passará a ser conduzida pelo setor financeiro do CRESS-TO, ao qual caberá:

- I) o recebimento das notas fiscais e faturas apresentadas pela contratada;
- II) o encaminhamento da documentação ao fiscal do contrato para atesto do recebimento dos bens ou da prestação dos serviços;
- III) a conferência, quando necessário, da regularidade fiscal e das certidões exigidas como condição de pagamento;
- IV) a formalização dos pagamentos devidos, observadas as condições e os prazos pactuados;
- V) o lançamento dos atos de execução da despesa no sistema de controle financeiro e orçamentário da entidade;
- VI) a guarda e a organização, no próprio processo, de toda a documentação relativa aos recebimentos, atestos, pagamentos e lançamentos realizados.

§1º O atesto de que trata o inciso II constitui condição indispensável para o pagamento e deverá ser exercido pelo fiscal do contrato ou por servidor formalmente designado, nos termos dos arts. 115 e 117 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da execução e da fiscalização dos contratos administrativos.

§2º O setor de compras comunicará imediatamente ao fiscal do contrato e à Presidência qualquer irregularidade identificada na execução, na documentação fiscal ou na regularidade da contratada, para as providências cabíveis, inclusive de natureza sancionatória, quando for o caso.

§3º Encerrada a vigência contratual, o setor financeiro certificará nos autos a quitação integral das obrigações pecuniárias, viabilizando o arquivamento do processo, acaso não renovada sua vigência.

Art. 13- A contratação e seus atos serão divulgados no sítio eletrônico oficial do CRESS-TO e, quando exigível, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único- A divulgação observará o disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como o art. 94 da mesma Lei, relativo à publicidade dos atos praticados no processo de contratação.

Art. 14- Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, com apoio do setor de compras, do setor financeiro e das Assessorias Contábil e Jurídica.

Art. 15- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
 **DARLIN DIDIANE DE OLIVEIRA**
Data: 29/09/2026 09:57:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DARLIN DIDIANE DE OLIVEIRA
Conselheira Presidenta